

ALTERADO ARTIGO 38 PELA RESOLUÇÃO CONSUN 007/18

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 015/16 (Processo FSA nº 11281/16)

A Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi,
Pró-Reitora de Graduação no exercício da Reitoria do Centro Universitário da
Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a necessidade de se
estabelecer um regulamento
acadêmico.

Faz saber que o Conselho Universitário, em sua 149ª reunião realizada em
23/08/2016 aprovou a seguinte resolução:

REGULAMENTO ACADÊMICO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos aplicáveis aos Cursos de Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André – CUFSA – tem como objetivo assegurar uma prática administrativa unificada, visando agilidade e transparência nos procedimentos acadêmicos.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO, DA SUA NATUREZA E DAS SUAS MODALIDADES

Art. 2º O Processo Seletivo tem como objetivo a seleção e classificação de candidatos à matrícula no CUFSA, sendo regido por Edital próprio e

deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre após autorização do Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 3º O Processo Seletivo é oferecido nas seguintes modalidades:

- I – Unificado Pré-datado;
- II – Unificado Agendado.

Art. 4º O Processo Seletivo Unificado Pré-datado seleciona os candidatos para matrícula inicial nos Cursos de Graduação, anuais e semestrais, por meio de prova objetiva e redação, conforme edital próprio.

Art. 5º O Processo Seletivo Unificado Agendado seleciona os candidatos para matrícula inicial nos Cursos de Graduação, por meio de Redação, conforme edital próprio, para cursos semestrais ou para vagas remanescentes dos cursos anuais e semestrais.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º A transferência possui duas categorias:

- I – interna;
- II- externa.

Art. 7º A transferência interna ocorre para aluno regularmente matriculado, em qualquer série, que queira mudar de período sujeito à existência de vaga no curso, período e série;

Parágrafo único. Em se tratando de mudança de curso, somente para alunos calouros, antes do início do período letivo, condicionado a existência de vaga no curso e período pretendido.

Art. 8º A transferência externa, baseada na Portaria do MEC 230/07, ocorre para alunos de outras IES, que tenha interesse no ingresso aos cursos oferecidos pelo CUFSA. Conforme as seguintes condições:

- I – A existência de vaga no mesmo curso da IES de origem;
- II – Adaptar-se a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO III DO CANDIDATO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 9º O candidato Portador de Diploma de Curso Superior não necessita realizar Processo Seletivo e terá sua matrícula deferida quando atendidas as seguintes condições:

- I - existir vaga na etapa e no período em que o candidato possa se enquadrar;
- II - apresentar diploma devidamente registrado.

Parágrafo único – O prazo de integralização curricular para ingressante Portador de Diploma de Curso Superior será computado a partir do período da sua admissão.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e o CUFSA, em seus Cursos de Graduação, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do período letivo subsequente (semestral ou anual) e se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Matrícula Inicial: é a realizada em Curso definido pela opção efetuada na inscrição por candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades;

II - Renovação de matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada período letivo (semestral ou anual), para prosseguir seus estudos até a conclusão do Curso.

§ 1º O ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes no CUFSA.

§ 2º O deferimento da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral do CUFSA e demais Atos Normativos, do pagamento do valor fixado pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 3º O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao indeferimento, de ofício, da solicitação.

§ 4º A matrícula, efetuada pela Secretaria Acadêmica da Unidade, pode ser realizada por processo automático e eletrônico, aperfeiçoando-se pela anuência tácita do discente, comprovada pelo efetivo pagamento do valor estipulado no instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido.

Art. 11. A matrícula inicial somente é efetivada com a apresentação dos documentos exigidos pelo Edital.

Art. 12. O discente pode antecipar matrícula em disciplina pertencente às séries posteriores à sua série atual, desde que possua disponibilidade em sua grade horária.

Art. 13. O discente deve cursar as disciplinas de seu currículo preferencialmente no período originário de matrícula, exceto as disciplinas de séries anteriores que, no caso de conflito de horário, podem ser cursadas em outro período ou turma ou curso, caso exista vaga, devendo sempre prevalecer maior carga horária da disciplina.

§ 1º Para atender as demandas que possam gerar dificuldades ao oferecimento normal das disciplinas de séries anteriores, aos alunos reprovados apenas por nota, o CUFSA poderá oferecê-las:

I - na modalidade a distância, mediante sistema eletrônico de que dispuser, obrigando-se o discente a realizar as provas de maneira presencial.

II – na modalidade semipresencial, realizada nas férias ou no recesso escolar.

III – na modalidade presencial em turma especial aos sábados ou na pré-aula durante a semana ou em turma regular.

§ 2º O aluno reprovado na disciplina por faltas deverá cursá-la em turma regular.

Art. 14. O discente que requerer aproveitamento de disciplina ou regularização ou trancamento de matrícula ou apresente reprovação em disciplina extinta, será enquadrado na matriz curricular do Curso de Graduação vigente à época da matrícula.

Art. 15. O discente que não cumprir as exigências de AACC, AC, estágio supervisionado, estágio profissionalizante, monografia e/ou TCC, quando este não foi previsto na forma de disciplina, no prazo mínimo regular do curso de graduação, deverá matricular-se em regime de dependência e será cobrada mensalidade de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A matrícula do discente será recusada no caso de não conclusão do Curso de Graduação no prazo máximo de sua integralização.

Art. 17. Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral do CUFSA, do Regimento Interno da Unidade e de Atos da Reitoria.

Art. 18. A data da matrícula é fixada pelo Calendário Acadêmico do CUFSA, salvo a inicial, decorrente do Processo Seletivo, com prazo fixado no Edital específico.

Art. 19. É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula.

Seção I DA MATRÍCULA ISOLADA

Art. 20. A matrícula isolada nos Cursos de Graduação é a destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente do CUFSA.

§ 1º São condições para a aceitação da matrícula isolada:

I - existir vaga nas disciplinas/turmas pretendidas;

II - serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

§ 2º O matriculado em regime de matrícula isolada não pode cumprir mais de 30% (trinta por cento) da carga horária de cada Curso de Graduação.

§ 3º O crédito obtido em Curso de Graduação, mediante matrícula isolada, não confere grau e não autoriza a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§ 4º O interessado terá de observar as exigências estatutárias, regimentais e regulamentares para efetivação de sua matrícula isolada.

Seção II DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21. O trancamento de matrícula mantém o vínculo do discente com o CUFSA.

Art. 22. O trancamento de matrícula vigora no respectivo período letivo em que for pleiteado, podendo ser renovado automaticamente, por mais 1 período.

Parágrafo único – A solicitação do trancamento de matrícula somente poderá ser feito depois de transcorridos 60 (sessenta) dias do início do período letivo.

Art. 23. O trancamento de matrícula garante ao discente o direito à matrícula no período seguinte.

Art. 24. O período letivo em que ocorre trancamento de matrícula não é computado para o prazo máximo de integralização do Curso.

Art. 25. Não há trancamento de matrícula de disciplinas.

Art. 26. O cancelamento da matrícula é admitido na 1ª série, mediante requerimento do interessado e implica no desligamento do discente do CUFSA.

Parágrafo único – O cancelamento de matrícula poderá ser requerido até o dia em que se antecede o início do período letivo, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 27. Os requerimentos de trancamento ou de cancelamento de matrícula serão protocolados na Secretaria Acadêmica de cada unidade do CUFSA. O setor encaminhará ao Coordenador de Curso para apreciação, posteriormente para Direção da Unidade para ciência.

Parágrafo único. No caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o requerimento será encaminhado ao Setor de Arrecadação, após conferência das pendências na biblioteca.

Seção III DA REGULARIZAÇÃO

Art. 28. O discente que não efetivar sua rematrícula, ou que tenha jubulado, ou que tenha trancado a matrícula por mais de dois períodos, será readmitido após novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29. A obtenção do grau acadêmico ocorre com a Integralização Curricular do Curso de Graduação na forma prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 30. O prazo máximo de Integralização Curricular é definido pelo dobro de períodos letivos do curso, subtraído um período.

Art. 31. O discente é jubulado quando não concluir o Curso no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 32. O jubulado perde o vínculo acadêmico com o CUFSA, podendo reaver prestando novo processo seletivo.

Art. 33. A dilação de prazo de integralização curricular poderá ser concedida aos alunos portadores de deficiência física ou de afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem. Tal dilação poderá ser igualmente concedida em casos de força maior, devidamente comprovada e entregue na Secretaria Acadêmica da Unidade.

Art. 34. Casos excepcionais serão decididos pelo CONSUN.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 35. O aproveitamento de disciplina é permitido no CUFSA, quando obtido em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior – IES reconhecida.

Art. 36. Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de disciplina realizado:

I - em situação de pendência judicial na instituição em que foram cursadas as disciplinas;

II - em Curso de Graduação não reconhecido, exceto em hipóteses especiais, previamente contempladas nos respectivos editais de Processo Seletivo.

Art. 37. A análise do pedido de aproveitamento de disciplina em Curso é da competência do Coordenador de Curso.

Art. 38. O aproveitamento de disciplina só é deferido se a disciplina cursada apresentar carga horária no mínimo de 80% da disciplina objeto do pedido de dispensa e seu conteúdo programático for equivalente e atual e o aluno tiver sido aprovado na disciplina cursada na instituição de origem.

§ 1º No caso de a carga horária da disciplina cursada estiver entre 60% e 80% da disciplina objeto, mas o conteúdo for equivalente, procede-se à complementação da carga horária por meio de frequência comprovada em aulas e/ou atividades consideradas de relevância pelo professor da disciplina.

§ 2º No caso de o conteúdo programático ser atingido parcialmente, deve-se solicitar trabalhos complementares para adequação de conteúdo, desde que não ultrapasse 40% do conteúdo da disciplina da matriz curricular do curso.

§ 3º É permitido o aproveitamento compartilhado de partes de cargas horárias de disciplinas distintas.

Art. 39. O pedido para aproveitamento de disciplina deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – histórico escolar da instituição de origem;

II – ementa e plano de ensino das disciplinas a serem aproveitadas.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 40. O discente fica sujeito à obrigatoriedade da frequência de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas, trabalhos escolares e outras atividades de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único – No caso do aluno matricular-se após o início do período, será registrada ausência em todas as disciplinas até a data da matrícula.

Seção I Do Controle de Frequência

Art. 41. O controle de frequência do discente é de responsabilidade exclusiva do professor e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente em lista oficial, a partir do início do período letivo, podendo ser efetuada por processo eletrônico.

Parágrafo único – Mensalmente a secretaria acadêmica enviará aos Coordenadores de Curso a relação das disciplinas que não tem frequências registradas para providências.

Art. 42. Não é permitida a anotação de presença coletiva, salvo quando expressamente autorizada pela Diretoria da Unidade.

Art. 43. O registro de frequência do discente não é passível de alteração posterior ao dia da aula.

§ 1º O discente pode solicitar impugnação, até o dia 15 do mês seguinte do registro de sua ausência, de eventual equívoco de anotação, mediante requerimento escrito. A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência, cabe exclusivamente ao Coordenador do respectivo Curso, mediante manifestação por escrito do professor que atribuiu a falta.

§ 2º O controle de frequência não poderá ser alterado após 60 dias do registro de falta.

Art. 44. A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de frequência.

Parágrafo único – A transferência de frequência só poderá ser realizada quando houver transferência oficial de turma.

Art. 45. Os requerimentos relativos à Compensação de Ausência e ao Abono de Faltas, conforme seções descritas neste regulamento, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica da Unidade e são encaminhados à Direção da Unidade para decisão.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, a Secretaria Acadêmica da Unidade será responsável pela remessa dos exercícios domiciliares ao endereço eletrônico do discente ou por disponibilizar para retirada com prazo de 30 dias para sua realização.

Seção II

Da Compensação de Ausência em caso de Doenças ou Traumatismos

Art. 46. É possibilitado atendimento excepcional ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos no Decreto-Lei 1.044/69, que garante a Compensação de Ausência, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - protocolização de requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica da Unidade para inclusão na Compensação de Ausência, que será encaminhado à Direção da Unidade;

II - ocorrência isolada e esporádica;

III - período de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, exceto no caso de doença infecto-contagiosa e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento;

IV - laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência as aulas, mas, a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;

V - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

VI - assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Parágrafo único. Constatado pela Direção da Unidade que o discente encontra-se em condição de saúde que permita o prosseguimento dos estudos em domicílio, cumprir-se-á o estabelecido no Art. 52.

Seção III

Da Compensação de Ausência em caso de Gestantes

Art. 47. É possibilitado atendimento excepcional à discente gestante, amparada pela Lei 6.202/75, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por Atestado Médico datado que conterá:

- I** - o período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;
- II** - data provável do parto;
- III** - laudo médico referente à impossibilidade de frequência as aulas;
- IV** - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;
- V** - assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Seção IV

Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Desportiva Nacional

Art. 48. É possibilitado atendimento excepcional nos termos da Lei 9.615/98, para o discente que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento esportivo, propiciando-lhe a aplicação da Compensação de Ausência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

- I** - protocolização de requerimento instruído com documento do Órgão desportivo correspondente, com antecedência ao evento de no mínimo 15 (quinze) dias;
- II** - afastamento igual ou superior a 6 (seis) dias letivos e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento.

Seção V

Da Compensação de Ausência em caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional

Art. 49. É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de atividade acadêmica de abrangência nacional ou de interesse institucional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação no evento, propiciando-lhe a aplicação da Compensação de Ausência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

- I** - protocolização de requerimento, com antecedência ao evento de no mínimo 15 (quinze) dias;

II - afastamento igual ou superior a 6 (seis) dias letivos e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, concomitante ao impedimento.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá programar, até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, o conjunto de eventos passível de enquadramento na Compensação de Ausência e divulgá-los amplamente no início do ano letivo.

§ 2º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Direção da Unidade.

Seção VI Do Abono de Faltas

Art. 50. É admitida a aplicação do abono de faltas nas situações a seguir, contempladas por lei, mediante comprovação documental de que o discente preenche os requisitos:

I - Discente matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei;

II - Discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

Seção VII Dos Procedimentos para análise e deferimento da Compensação de Ausência

Art. 51. Os requerimentos para as hipóteses previstas nos artigos 45 e 46 devem ser protocolizados, pelo discente ou por seu procurador, dentro de 3 (três) dias contados a partir do início do impedimento, na Secretaria Acadêmica da Unidade, anexando Laudo Médico circunstanciado.

Parágrafo único. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria da Unidade.

Art. 52. A vigência do benefício concedido, quando requerido no prazo previsto pelo Art. 50, retroage à data do impedimento constatado, sendo que a protocolização extemporânea vigora a partir da data dessa protocolização do requerimento.

Art. 53. O discente assistido pela Compensação de Ausência deve, obrigatoriamente cumprir durante seu afastamento, exercícios domiciliares, encaminhados pela Secretaria Acadêmica da Unidade, que substitui de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão a todas as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

- § 1º Os exercícios domiciliares deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica para avaliação no máximo 30 dias após o término da Compensação de Ausência. O professor da disciplina avaliará os exercícios e caso não estejam satisfatórios, o aluno terá mais 7 dias para sua correção. No caso dos exercícios não serem satisfatórios, o aluno não terá validada sua compensação de ausência.
- § 2º Todas avaliações pendentes deverão ser realizadas até 30 dias do término da Compensação de Ausência.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 54.** A avaliação do rendimento escolar é regulamentada pelo Regimento Interno de cada unidade do CUFSA.

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

- Art. 55.** O direito de petição ao discente se fará mediante requerimento protocolizado na Secretaria Acadêmica da Unidade e, quando for o caso, redistribuídos à Unidade ou órgão a que está afeta a matéria, que, após avaliação e decisão os devolverá à origem.
- Art. 56.** A reapresentação de pedido exige a existência de fato novo.
- Art. 57.** Os requerimentos que tratam de revisão de provas em 2ª instância, solicitações de natureza pedagógica e observações atinentes ao corpo docente devem ser protocolizados diretamente na Secretaria Acadêmica da Unidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 58.** Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria.
- Art. 59.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 02 de setembro de 2016

**Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi
Pró-Reitora de Graduação no
exercício da Reitoria**